



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARROIO DO MEIO/ RS

Resolução nº 007, de 16 de novembro de 2010.

Institui a obrigatoriedade da inclusão do estudo da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares e define normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e Ensino da Cultura Afro-brasileira e Africana nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Meio, com base no artigo 11, inciso XIX, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995; no artigo 10, inciso V, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no artigo 2º, § 3º, da Resolução CNE/CP nº 1, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004, e no disposto na Lei federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 e na Resolução 297 do CEED/RS de 07 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e define normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão redimensionar seus regimentos, projetos político-pedagógicos e planos de estudo de forma a obedecer esta determinação e contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender às finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, na Lei federal nº 10639 de 09 de janeiro de 2003 e na Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, habilidades, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos da temática referente à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos de estudo do estabelecimento de ensino, no exercício de sua autonomia, sendo ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, de Literatura e de História.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores no que diz respeito a temática afro-brasileira, africana e indígena, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação, inclusive aquelas realizadas nas próprias instituições de ensino;

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais afro-brasileiros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- adquirir, gradativamente, material sobre os temas em questão, a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

IV- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino proponha alternativas para o trabalho e estimule a realização de atividades culturais ligadas às temáticas em questão, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar e comunitário;

V- orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/ Resolução nº 297/2009 – p. 3

Art. 6º - Os estabelecimentos que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades, integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto-declaração.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino como referências para o trabalho com a história e cultura indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para essa temática, incluída no currículo oficial pela Lei federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 15 de dezembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação tem papel fundamental na regulamentação e institucionalização das Leis 10639/2003 e 11645/2008 que alteram as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", respectivamente. Os estudos realizados até então, mostram a responsabilidade em adequar a LDBEN (Lei Federal 9394/1996) às transformações que vem sendo estabelecidas em leis nos últimos anos.

A LDBEN ao definir a formação básica comum estabelece:

- a) o respeito aos valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana;
- b) a garantia da promoção do bem de todos, sem preconceitos;
- c) a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;
- d) a vinculação da educação com a prática social.

Com o objetivo de adequar-se às: Lei Federal 10639/2003, Lei Federal 11645/2008, da Resolução 297/2009 do CEED/RS e do artigo 26 da Lei Federal 9394/1996, o Conselho Municipal de Educação institui a obrigatoriedade da inclusão dos estudos da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e define normas complementares às diretrizes para a educação étnico-racial e ensino da cultura Afro-Brasileira nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Desse modo, a presente resolução constitui-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da educação étnico-racial e tem por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do município e país, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de uma nação mais democrática.

Considerando as diretrizes exaradas por este Conselho e o determinado na Resolução nº 007/10 de 16 de novembro de 2010, faz-se necessária a presente manifestação deste Colegiado para o Sistema Municipal de Ensino referente ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Arroio do Meio, 16 de novembro de 2010.

Noeli Maria Primaz dos Santos
Carla Jaqueline Schroeder
Cesinha Gerhardt Wollinger
Naiara Regina Tres
Marlise Führ

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária, realizada no dia 15 de dezembro de 2010.

NOELI MARIA PRIMAZ DOS SANTOS
PRESIDENTE